



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025**

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.365/0001-32, representado pela Prefeita, Sra. Fernanda Rodrigues Leite, para conhecimento dos interessados, torna público que realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11/2024, e as exigências estabelecidas nesta autorização.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para Complementação de serviços técnicos especializados de manutenção na MOTONIVELADORA CASE 845B – Série: NEAF03931 – Ano/Modelo: 2014/2014.
- 1.2.** Descrição e quantidade dos itens, conforme Relação dos Itens (anexo I).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da complementação dos serviços de manutenção da MOTONIVELADORA marca CASE, modelo 845B, série NEAF03931, ano/modelo 2014/2014. Os serviços iniciais foram objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 62/2025. No entanto, após o início da execução da manutenção e o desmonte da máquina, foram identificados novos problemas que não haviam sido diagnosticados na elaboração do primeiro orçamento.

Tais falhas somente puderam ser constatadas após a desmontagem e análise técnica mais aprofundada dos sistemas internos do equipamento, sendo tecnicamente inviável detectá-las de forma prévia. Considerando que a empresa já contratada detém conhecimento técnico detalhado do serviço em execução, bem como é a empresa autorizada pela CNH – Industrial Brasil LTDA, para realizar prestação de serviços de assistência técnica no Estado de Santa Catarina nas máquinas da marca CASE CONSTRUCTION, justifica-se a necessidade de contratação direta da mesma para a continuidade dos reparos.

Assim, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, entende-se plenamente justificável e recomendável a contratação da empresa para a complementação dos serviços de manutenção, garantindo a economicidade, continuidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3. Conforme previsão legal do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.; “

2.4. A empresa FORZA MÁQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 11.492.141/0018-33, localizada na cidade de São José, é a AUTORIZADA pela CNH, Industrial Brasil LTDA, para comercializar equipamentos, peças e realizar prestação de serviços de assistência técnica no Estado de Santa Catarina das máquinas da marca CASE CONSTRUCTION.

2.5. Dessa forma, considerando a necessidade de tal contratação, bem como, com a possibilidade que a Lei 14.133/2021, nos traz de contratar através de inexigibilidade de licitação quando se trata de representante comercial exclusivo, conforme descrito acima, o qual se enquadra no caso em questão, justifica-se a presente contratação.

3. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada.

3.2. A assistência técnica será feita até o final do mês de junho do corrente ano.

3.3. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser prestado na sede da contratada, durante o horário de funcionamento, com data e horário a combinar entre as duas partes, atendendo às necessidades da contratante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.001	Manutenção da Secretaria de Obras	11.001.15.451.0009.2040.3.3.90.00.00	R\$ 113.178,68
Total:			R\$ 113.178,68
Total Geral:			R\$ 113.178,68

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Declaração/Atestado de Exclusividade.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
--

6.1. A escolha recaiu a favor da empresa FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0018-33, localizada na Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495, KM 210, Fazenda Santo Antonio, São José-SC, CEP 88104-500. Essa decisão se deu em razão de sua exclusividade pela comercialização e assistência técnica de máquinas da marca CASE CONSTRUCTION em todo o Estado de Santa Catarina, conforme carta de exclusividade, ainda, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogados conforme prevê a Lei 14.133/2021.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: **EVERALDO EVILÁSIO DOS SANTOS**
- II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**
- II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

8. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

8.1. O preço fixado pela execução do objeto foi o total de R\$ 113.178,68 (cento e treze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 56.589,34 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a serem pagas em 28 e 56 dias a partir da emissão da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Paulo Lopes, mediante execução do serviço, sendo que deve ser atestado pelo setor responsável, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

8.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via boleto bancário;

8.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.7. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

8.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

8.7.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

8.8. O contratado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data do envio, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

8.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

8.10. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Inexigibilidade e seus anexos;

8.12. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.13. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

8.14. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

9.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas de Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado;

9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

9.5. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

10.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

10.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.4. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

10.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

10.5.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente documento;

10.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

10.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

10.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública	VIII IX X XI



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---	--

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
 - a. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 16 de maio de 2025.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 130 - CENTRO - Paulo Lopes
CEP: 88490-000 CNPJ: 82.892.365/0001-32 Telefone: (48) 3253-0161
E-mail: adm@paulolopes.sc.gov.br Site: http://www.paulolopes.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 45/2025 - IL

Processo Administrativo: **105/2025**

Data do Processo: **16/05/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	UN	CJ.MANGUEIRA DE BORRACHA	565,3700	1.130,74
2	1,000	UN	SENSOR ELET. PRESSAO - PRES	2.710,5900	2.710,59
3	1,000	UN	84337210-TAMPA DE ACO	70,7700	70,77
4	3,000	UN	ARRUELA DE ACO	5,0000	15,00
5	1,000	UN	70916619-PINO GRAXEIRO DE ACO	18,4100	18,41
6	1,000	UN	REDUTOR HIDRAULICO/PNEUMATI	46,5900	46,59
7	1,000	UN	ANEL O-RING DE BORRACHA 3,5	85,3100	85,31
8	2,000	UN	CALCO DE AFINACAO DE ACO	17,5400	35,08
9	1,000	UN	TAMPA CX GIRA CIRCULO CINZA	2.946,4700	2.946,47
10	1,000	UN	BUCHA DE BRONZE.	343,2100	343,21
11	1,000	UN	TAMPAO CQ 1/4"	62,1100	62,11
12	1,000	UN	BUCHA DE FIBRA	315,7700	315,77
13	1,000	UN	BUJAO DE ACO	29,5900	29,59
14	1,000	UN	ANEL RETENTOR	140,1600	140,16
15	1,000	UN	CUBO DA COROA BARRA DE TR 1,0000 3.976,310	3.976,3100	3.976,31
16	1,000	UN	PINO DE ACO.	18,4900	18,49
17	6,000	UN	PARAFUSO DE ACO CS.UNC.500	32,6000	195,60
18	1,000	UN	PLACA DE ACO PARA CIRCULO	850,0700	850,07
19	1,000	UN	TAMPA DA CAIXA REDUTORA CIN	1.428,2900	1.428,29
20	3,000	UN	ARRUELA PRESSAO TEXTIL LISO	67,0400	201,12
21	4,000	UN	PARAFUSO DE AÇO - MOTONIVELADORA	145,6900	582,76
22	3,000	UN	CALCO DE ACO 0,15MM	58,1600	174,48
23	3,000	UN	CALCO DE ACO 0,20MM	15,8200	47,46
24	1,000	UN	EIXO DE ACO C/ROSCA SEM-FIM	2.932,1500	2.932,15
25	3,000	UN	CALCO DE ACO 0,25MM	59,0800	177,24
26	2,000	UN	ROLAMENTO ROLO CONIC	1.736,8300	3.473,66
27	10,000	UN	ARRUELA DE ACO.	47,3000	473,00
28	3,000	UN	PARAFUSO DE ACO.	23,7200	71,16
29	1,000	UN	PAINEL ELETRONICO INSTRUMEN	11.619,6500	11.619,65
30	5,000	UN	ANEL DE ACO P/AJUSTE	7,5600	37,80

31	9,000	UN	RELE.	87,8700	790,83
32	10,000	UN	PARAFUSO DE ACO C/CABECA SE	35,4000	354,00
33	1,000	UN	COROA GIRA-CIRCULO USINADA	9.564,4000	9.564,40
34	1,000	UN	ANEL ORING DE BORRACHA 139X	9,0700	9,07
35	10,000	UN	PORCA MEDIO CARB, OUT, OUT	54,9700	549,70
36	1,000	UN	75223506-CJ. SOLDADO DO EIXO	2.456,3600	2.456,36
37	1,000	UN	TAPETE DE BORRACHA ZF - CA	1.451,9100	1.451,91
38	1,000	UN	MANOPLA DE PLASTICO INCLINA	222,7400	222,74
39	4,000	UN	PARAFUSO 3/8-16X3/4 GR 8 ZN	5,7100	22,84
40	6,000	UN	ARRUELA DE PRESSAO (=492-11	0,8100	4,86
41	1,000	UN	ANEL O-RING	27,5700	27,57
42	1,000	UN	ANEL DE ACO RETENCAO	291,1700	291,17
43	1,000	UN	SENSOR DE TEMPERATURA ELETR	165,6600	165,66
44	1,000	UN	MANOPLA POLIURETANO ARTICUL	170,8700	170,87
45	1,000	UN	MANOPLA PLASTICO LEVANTAMEN	232,8100	232,81
46	1,000	UN	MANOPLA DESLOCAMENTO LATERA	207,8000	207,80
47	1,000	UN	MANOPLA DE PLASTICO IMPLME	226,3900	226,39
48	1,000	UN	MANOPLA DE PLASTICO GUIA DO	188,3100	188,31
49	1,000	UN	MANOPLA PLASTICO LEVANTAMEN.	168,0400	168,04
50	1,000	UN	MANOPLA PLASTICO INCLINACAO	196,0800	196,08
51	1,000	UN	MANOPLA DESLOCAMENTO LATERA.	211,4500	211,45
52	8,000	UN	PARAFUSO DE ACO M6 X 1 X 20	6,5400	52,32
53	1,000	UN	CJ.INTERRUPTOR ALERTA	222,2200	222,22
54	12,000	UN	ARRUELA DE NYLON	15,9500	191,40
55	1,000	UN	BLOCO DE LIGACAO	179,0200	179,02
56	1,000	UN	WIPER GR60	33,6200	33,62
57	1,000	UN	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	798,9300	798,93
58	1,000	UN	FILTRO DE OLEO DO MOTOR.	117,8300	117,83
59	1,000	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL.	202,9000	202,90
60	1,000	UN	FILTRO DE COMBUSTIVE.	442,8000	442,80
61	1,000	UN	ELEMENTO FILTRANTE.	235,9000	235,90
62	1,000	UN	ANEL DE VEDACAO DE BORRACHA	7,1200	7,12
63	2,000	UN	ACTIOIL 1LITRO	225,9800	451,96
64	1,000	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	602,2000	602,20
65	1,000	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL.	332,7200	332,72
66	1,000	UN	FILTRO DO AR CONDICIONADO.	262,8300	262,83
67	1,000	UN	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	230,0600	230,06
68	1,000	UN	JUNTA DO MOTOR DE BORRACHA	170,3700	170,37
69	6,000	UN	JUNTA.	32,3700	194,22
70	1,000	UN	JUNTA METALOPLASTICA P/MOT	16,9800	16,98
71	1,000	UN	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 4L OLEO MOTOR	123,3500	123,35

72	1,000	UN	OLEO AKCELA GEAR 135HEP 80W90 - 4L	267,4900	267,49
73	7,000	UN	OLEO AKCELA TRANSAXLE FLUID 20W-40 - 20L	736,4800	5.155,36
74	2,000	UN	TUTELA HYPOIDE EP LS 80W-90 NT - 20L OLEO TRANSMIS.	1.112,1800	2.224,36
75	5,000	UN	AKCELA AW HIDRAULIC 68 - 20L OLEO HIDRAULICO	532,4100	2.662,05
76	1,000	UN	BOMBA HIDRAULICA.	18.763,4500	18.763,45
77	1,000	UN	CJ.VALVULA HIDRAULICA DE BL	6.578,0600	6.578,06
78	1,000	UN	FILTRO DE COMBUSTIVE/.	412,8000	412,80
79	1,000	UN	TUTELA TRANSAXLE FLUID 80W140 - 20L OLEO HIDRAULICO	1.144,0500	1.144,05
80	3,000	UN	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 20L OLEO MOTOR	588,6000	1.765,80
81	1,000	UN	AKCELA NEXPLORE 10W30 - 20L OLEO HIDRAULICO	654,6100	654,61
82	1,000	SVÇ	MÃO DE OBRA CONSERTO GERAL	16.960,0000	16.960,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	113.178,68

* Item anulado